



Handwritten signature or initials in the top right corner.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DE VÍTOR RODRIGUES CONTRA O "PÚBLICO"

(Aprovada na reunião plenária de 17.JUL.91)

I - OS FACTOS

I.1 - Em 10 de Abril de 1991, Vítor Manuel Sousa Rodrigues enviou a esta Alta Autoridade para conhecimento "e para os procedimentos que achar adequados", cópia da carta de protesto, que remeteu ao director do jornal "Público", pelo facto de este periódico ter suprimido nos artigos do seu colaborador Luís Filipe Sebastião qualquer referência à intervenção que fizera na sessão de 5.ABR.91 da Assembleia Municipal de Sintra, a propósito dos núcleos da Cruz Vermelha Portuguesa nesse concelho, e à moção aprovada na sua sequência, acusando ainda a Direcção/Redacção do jornal de "censura" em nome de "pseudocritérios jornalísticos" de "manipulações jornalístico-partidárias". Não remeteu, porém, cópia dos artigos referidos, nem invocou a violação de qualquer dispositivo legal.

I.2 - Em 16.ABR.91, foram solicitados ao director do "Público" os elementos que julgasse convenientes para a apreciação da queixa.

I.3 - Em 24.ABR.91, o director do "Público" respondeu à AACS invocando o direito de qualquer jornal a seleccionar a informação que julgue mais importante e significativa e recusando qualquer fundamento legal à queixa apresentada, que considera "abusiva, absurda e resultante de um entendimento totalmente equívoco do papel da imprensa, confundindo censura com direito dos jornais em fazerem a selecção do seu material informativo". Põe em causa, por consequência, que haja fundamento para a solicitação que lhe é dirigida pela AACS, ao abrigo do dever de colaboração (artº 8º da Lei nº 15/90), "uma vez que a matéria em causa não se encontra contemplada em qualquer artigo ou alínea da Lei que instituiu a AACS".

II - ANÁLISE

O autor do protesto não refere a norma legal aplicável aos órgãos de comunicação social que considera ter sido violada, limitando-se a vagas

./.

1993



Handwritten signature or initials

-2-

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

acusações de "censura" e "manipulação" da informação.

Importa, por isso, antes de mais, tentar estabelecer a relação possível entre essas acusações - fundamento do protesto em causa - e as atribuições da AACS, relação esta que o Director do "Público" liminarmente contesta.

No caso presente, o "Público" só poderia eventualmente ser acusado de, com a sua atitude, obstaculizar o direito à informação ou violar a isenção e rigor desta.

Na primeira hipótese, trata-se, de uma falsa questão, originada por uma concepção inaceitável do direito à informação, confundido aqui com o direito de um cidadão, ainda que desempenhando um cargo autárquico, a obrigar um meio de comunicação social a difundir as posições que assume no órgão de que faz parte. Como é óbvio, a institucionalizar-se uma tal prática, a imprensa morreria afogada num mar de pequenas informações locais e particulares. Por isso, assiste à direcção de cada periódico o direito a seleccionar a informação a difundir, segundo critérios jornalísticos que, naturalmente, se orientarão pelo interesse relativo de cada notícia para a opinião pública.

Na segunda hipótese, interessaria averiguar se, decidindo a direcção do "Público" publicar uma notícia do seu correspondente sobre a sessão da A.M. de Sintra, onde Vítor Rodrigues apresentou a sua moção, a omissão desse acto nessa notícia pôs ou não em causa a isenção e rigor da informação.

Apesar de Vítor Rodrigues não ter enviado os recortes das edições do "Público" a que alude no seu protesto, procedeu-se à localização das notícias publicadas sobre a vida autárquica sintrense nos dias 7, 8 e 9 de Abril, enviadas pelo correspondente local e referidas na carta de protesto enviada à AACS. A primeira incide sobre o cancelamento de um colóquio sobre a política cultural da autarquia (7 de Abril), a segunda sobre os atrasos na elaboração do plano e orçamento da CMS (8 de Abril) e a terceira sobre um despacho de desocupação do gabinete de um vereador do CDS, emitido pelo Presidente da Câmara (9 de Abril). Nenhuma se refere, pois, à sessão da A.M. de Sintra, cujo interesse, pelos vistos, não foi

./.

1554



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

considerado suficientemente relevante.

De qualquer modo, mesmo admitindo que o "Público" viesse a publicar uma notícia sobre essa sessão da A.M., nada o obrigava a referir a iniciativa de Vítor Rodrigues, uma vez que uma notícia num jornal não pode ser entendida como a acta de uma reunião, intervindo aqui uma vez mais os critérios jornalísticos na selecção do que de mais significativo se deve incluir na peça publicada. Só um relato deformado da posição assumida por Vítor Rodrigues - o que não foi o caso - lhe daria o direito de exigir, nessa circunstância, a rectificação da notícia, ao abrigo do artº 16º (Direito de resposta) da Lei de Imprensa.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera improcedente a queixa apresentada por Vítor Manuel Sousa Rodrigues contra o "Público", por entender que este periódico, ao não noticiar a intervenção do queixoso na sessão da Assembleia Municipal de Sintra de 5 de Abril de 1991, exerceu o seu legítimo direito de seleccionar a informação que julgou mais importante e significativa, de acordo com os seus próprios critérios jornalísticos e nos termos da Lei de Imprensa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 17 de Julho de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

1991